



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1387

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 921, DE 9 DE ABRIL DE 2002.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E O PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, com fulcro no disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal, contratar temporariamente, o pessoal necessário ao atendimento do Programa Saúde da Família e do Programa de Combate a Dengue, no âmbito do Município de Astolfo Dutra, nas situações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - A contratação de pessoal de que trata o artigo anterior revertir-se-á, sempre, de ato formal regido pelo Direito Administrativo, e observará, quanto à sua duração, o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por tantas vezes quanto forem necessárias ao perfeito atendimento dos Programas, mantidos através de convênios celebrados com o Governo Federal.

Art. 3º - A contratação prevista nesta Lei, será efetuada através de processo iniciado por proposta do titular do órgão solicitante, que submeterá ao Prefeito Municipal o número de pessoal necessário ao atendimento do Programa, que autorizará ou não a contratação.

§ 1º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o "caput" deste artigo:

- I - justificativa;
- II - prazo;
- III - função a ser desempenhada ou o emprego a ser ocupado;
- IV - remuneração;
- V - dotação orçamentária;
- VI - demonstração da existência dos recursos;
- VII - habilitação exigida para o emprego ou para as funções a serem desempenhadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1387  
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

§ 2º - A remuneração a que se refere o inciso IV, do parágrafo anterior, não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 4º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguinte requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos;
- VII - possuir a habilitação profissional exigida para o desempenho das funções, quando exigida.

Parágrafo único - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando, na oportunidade, a comprovação de todas as exigências nos incisos I a VII, deste artigo.

Art. 5º - Os contratados na forma desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas e, ainda, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais.

Art. 6º - Aos contratados na forma desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 7º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - a pedido do interessado;
- II - pela convivência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV - havendo a extinção dos Programas instituídos pelo Governo Federal e/ou se houver a extinção dos convênios firmados com o Ministério da Saúde.

Art. 8º - É vedado à Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para cargo executivo em comissão,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1387

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

afastamento de qualquer espécie, salvo os decorrentes de licença médica e os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 9º - As despesas afetas ao Município de Astolfo Dutra decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Astolfo Dutra, MG, 9 de abril de 2002.

  
**ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO**  
*Prefeito de Astolfo Dutra*

**MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORRÊA**  
*Secretária Municipal de Saúde*

  
-----  
*Maria Auxiliadora Carvalho Corrêa*  
Secretária Municipal de Saúde de  
Astolfo Dutra  
CRF 4888

**ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO**  
*Prefeito de Astolfo Dutra*